



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Vice-Prefeito

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

EDIVAN MOURA DA SILVA

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

JEAN CARLOS FONSECA ALVES

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

NILTILENE PEREIRA GOMES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura

ALVARINO MODESTO NEGRÃO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

GIOVANE COUTO DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

SILVERTON SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Agricultura

JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Secretário Municipal de Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

FÁBIO VITOR MENDES MODESTO

Presidente

HITALO MAGNO DA SILVA

Vice-Presidente

HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA

1º Secretário

ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

2º Secretário

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Suplente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 067/2023 - GP

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUCA, Jefferson Ferreira de Miranda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - DADOS PESSOAIS: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - DADOS ANONIMIZADOS: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;

X - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - PLANO DE ADEQUAÇÃO: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - LIVRE ACESSO: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - TRANSPARÊNCIA: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, n.º 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Procuradoria Geral, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as Secretarias e Procuradoria Geral devem observar as diretrizes editadas pelo Controle Interno do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º. Fica designado como o encarregado da proteção de dados pessoais o Controlador Interno Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, n.º 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias e Procuradoria Geral as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Controlador Interno terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Interno está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria e Procuradoria Geral:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Interno na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Interno no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Controlador Interno seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º. Cabe à Central Tecnologia da Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo do Controlador Interno para a elaboração dos planos de adequação;

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, n.º 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º. Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador Interno:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10º. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições específicas do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13º. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, n.º 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Interno para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador Interno informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15º. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As Secretarias e a Procuradoria Geral deverão comprovar a estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte (20) dias, do mês de julho de 2023.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte (20) dias, do mês de julho de 2023.

Alessandro Miranda de Macedo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO PLEITO ELEITORAL

Aos 12 dias do mês de setembro de 2023, às 9h00, nesta cidade de Curuçá, estado do Pará, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, na Casa dos Conselhos, localizada na Tv Sete de Setembro, Centro, nesta cidade, para deliberarem sobre a homologação das Candidaturas ao Pleito Eleitoral, onde os membros da comissão analisaram todos os documentos exigidos no Regimento Eleitoral das chapas inscritas para o pleito.

Os membros após as análises passaram a homologação, no que segue a lista das chapas aptas:

- CHAPA ÚNICA – Diretor: Adcelio Pinto dos Santos e Vice Diretora Maysa Lima Barbosa; ESCOLA CAMILO ATAÍDE – Parecer favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o exigido no Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretor: Jorge João da Costa Lima e Vice Diretora Regina da Conceição Nascimento dos Santos; ESCOLA CANDORINA CAMPOS – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretora Ana Paula Conceição dos Santos e Vice Diretora: Helena Garcia da Luz; ESCOLA ERECINA DE MORAES BORGES – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretora: Ilaide Ferreira Miranda e Vice Diretora: Jane Livia da Assunção Rodrigues; ESCOLA HESKETH CONDURU – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretor: Edson Cley de Assis Paiva e Vice Diretor: Rinaldo da Costa Palheta; ESCOLA AUREA DE MORAES – Parecer favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretora: Raimunda Souza da Conceição Ferreira e Vice Diretora: Nilza Pinheiro Alves; CRECHE ESCOLA CESARINA BRITO DE SOUSA – Parecer favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretora Gleyci Renata Borges Lima e Vice Diretor Valdenilson Cardoso Furtado; ESCOLA MARIA HYLUIZA PINTO

FERREIRA – Parecer favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.

- CHAPA ÚNICA – Diretor: Elder da Silva Queiroz e Vice Diretora Ana Miriam Braga Garcia; ESCOLA FRANCISCA DE OLIVEIRA BLANCO – Parecer favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA ÚNICA – Diretora: Josélia de Cássia Negrão Rodrigues e Vice Diretora Izaura Saraiva Cardoso; ESCOLA BENTA COUTO – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA Nº 01 – Diretora: Nelma Maria Vilbena de Lima e Vice Diretora Rosinete Baia Furtado; ESCOLA RAIMUNDA NUNES PINHEIRO – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA Nº 02 – Diretor: Olival Silva dos Santos e Vice Diretor: Anderson Roberto Caetano do Nascimento; ESCOLA RAIMUNDA NUNES PINHEIRO – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA Nº 01 – Diretora: Marli Santos dos Santos e Vice Diretora: Maria Holizandra Barcelar Pinheiro da Silva; ESCOLA ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA – Parecer Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.
- CHAPA Nº 02 – Diretora: Alessandra dos Santos Cunha e Vice Rosênilda da Silva Sousa; ESCOLA ARTUR REGINALDO – Favorável, documentações exigidas entregues de acordo com o Regimento Eleitoral, estando assim apta para o pleito.

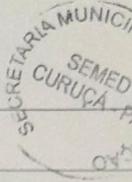
DA CHAPA NÃO HOMOLOGADA:

A chapa da ESCOLA MARIA CABRAL não será homologada, pois a servidora Remilda da Silva Alves não é efetiva e por não ser concursada não garante a sua efetividade conforme o PCCR 2154/20, a candidata tem direito a recorrer. A mesma só teria direito a efetividade se fosse carteira assinada no ano de 1983, conforme os direitos trabalhistas, a servidora é somente estável. (paracer conforme orientações da procuradoria do município).

Após as ocorrências, agradeceu-se a presença e empenho dos presentes e enfatizou importância do Regimento Eleitoral. Nada mais a ser tratado de-se por encerrada a

reunião da qual a presente Ata, a qual foi digitada pelo Secretário designado para tal, sen
a mesma foi lida e devidamente assinada por todos os presentes.

Curuçá, 12 de setembro de 2023.



- 1 Paulo Henrique Chaves
- 2 Marco Potencir Maciel dos Chaves
- 3 Jolizângela Jeania de Lima Santos
- 4 Vanusa Santos Fontes
- 5 Waldelene Joderto Braga
- 6 Luís Almeida
- 7 Lucileia N. Macedo

- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15